



Processo : 10680.010572/91-22
Acórdão : 202-09.207

Recurso : 99.972
Recorrente : ANTONIO MOREIRA JUNIOR

RELATÓRIO

ANTONIO MOREIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 003.146.416-53, proprietário do imóvel rural denominado de Fazenda Pau de Boia e Cipó, cadastrado no Incra sob nº 410.080.001.848-9, no município de Monjolo-MG., inconformado com a decisão de primeira instância que deu provimento parcial à sua impugnação, apresentando as razões de fato e de direito a seguir descritas:

“Que a área areal, obtida após levantamento topográfico e que inclusive deu origem a nova documentação conforme mencionado na atuais escrituras dos Srs. Odilon Moreira Neto, que ficou com a Fazenda Cipó com área de 313,75 ha e 125,00 ha, desmembrada da Fazenda Pau de Boia (área real), e de outro lado o Sr. Antonio Aristoteles Neto e Outros que ficaram com a outra parte da Fazenda Pau de Boia com área real de 455,97 ha, conforme escritura Pública de divisão amigável de 23 de setembro de 1.991.”

A decisão de primeira instância, manteve a exigência sobre 158,3 ha, remanescente da área total de 1.053,00 ha., desmembrado 894,72 ha. para Odilon Moreira Neto 438,75 ha e para Antonio Aristoteles Neto e Outros 455,97 ha., tendo em vista a falta de documento imobiliário que comprovasse a nova demarcação com a correção da área total.

É o relatório



Processo : 10680.010572/91-22
Acórdão : 202-09.207

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO SINHITI MYASAVA

O recurso apresentado em 17 de junho de 1.996, na DRF/Curvelo-MG., é tempestivo, portanto dele tomo conhecimento.

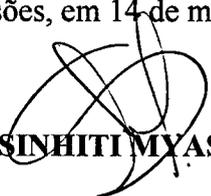
O imóvel rural em questão, segundo os documentos imobiliários anexados aos autos, passou a pertencer, por doação em adiantamento de legítima, ao Sr. Odilon Moreira Neto, com a área de 438,75 ha. e aos Sr. Antonio Aristoteles Neto e Ronaldo Moreira Filho, com a área de 455,97 ha., cujo Cadastro no Incra sob nº 410080001848-9, totaliza a área de 1.053,00 ha., remanescendo assim uma área de 158,28 ha., cujo destino não está devidamente comprovada nos autos, tampouco há notícia de pedido de retificação de área, perante a autoridade lançadora.

Tendo em vista que a notificação é sobre a totalidade da área de 1.053,00 ha., estando comprovadamente transferida área de 894,72 ha., por documento expedido pelo Registro de Imóveis de Diamantina-MG., bem como do Cadastro no Incra e Receita Federal, a autoridade monocrática já afastou a tributação sobre esta área, no entanto não consta nenhum assento imobiliário que possa, ao menos indicar nova medição e o seu averbamento à margem do Registro Imobiliário, tendo ficado somente na campo das alegações.

Ora, diante da falta de prova, não resta senão manter a exigência sobre a área remanescente de 158,28 ha., vez que tratando-se de imóvel rural, qualquer alteração de área ou retificação imobiliária, comprova se através de documento devidamente averbado no Registro de Imóveis da Comarca da situação da propriedade.

Diante disto, nego provimento ao recurso.

Sala das sessões, em 14 de maio de 1.997


ANTONIO SINHITI MYASAVA